

## PROJETO DE LEI 24 DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, NO VALOR DE R\$ 22.796.173,27.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Seção de Contabilidade e Finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, por remanejamento de dotações orçamentárias na importância de R\$ 22.796.173,27 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos) nas seguintes classificações funcionais programática:

<b>03.13</b>	<b>ESGOTO E RESÍDUOS</b>	
03.13.01	Esgoto e Resíduos	
03.13.01.17.512.3002.3.207	<b>Ampliação, Reforma E Aparelhamento das Redes de Esgotos</b>	
4.5.67.82	Aporte De Recursos Pelo Parceiro Público Em Favor Do Parceiro Privado -	<b>14.361.589,16</b>
03.13.01.17.512.3002.4208	<b>Manutenção das Atividades de Coleta, e Tratamento de Esgoto</b>	
3.3.67.83	Contrato De Parc. Público Privada, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte E Fundo Garantidor	<b>8.434.584,11</b>
03	Fonte de Rec.- Próprios de Fundos Especiais de Despesa	
<b>TOTAL</b>		<b>22.796.173,27</b>

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar, será coberto por meio de remanejamento total da seguinte classificação funcional programática vigente:

<b>03.13</b>	<b>ESGOTO E RESÍDUOS</b>	
03.13.01	Esgoto e Resíduos	
03.13.01.17.512.3002.4.208	<b>Manutenção das Atividades de Coleta, e Tratamento de Esgoto</b>	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (2031)	<b>22.796.173,27</b>
03	Fonte de Rec.- Próprios de Fundos Especiais de Despesa	
<b>TOTAL</b>		<b>22.796.173,27</b>

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM  
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP  
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489  
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI MIRIM

Sr. Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa a abertura de crédito adicional especial suplementar por remanejamento de dotações orçamentárias.

A justificativa apresentada, traz que o presente projeto de lei, visa atender o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade-NBC TSP05, que versa sobre a forma de contabilização dos contratos de concessão pela ótica do poder concedente – poder público.

Informa, também, que o sistema de tratamento de esgoto do município de Mogi Mirim restou concedida à iniciativa privada através da Lei Municipal n. 4.448/07 e após concorrência pública foi assinado o contrato de concessão n. 213/08 com a concessionária SESAMM-Serviços de Saneamento de Mogi MirimS/A, sendo certo que a remuneração da concessionária é realizada através de recurso oriundos das tarifas de esgoto e de tratamento de esgotos pagos pelos consumidores;

Traz, ainda, que a contabilização da remuneração total devida à concessionária restou contabilizada pelo SAAE Mogi Mirim utilizando-se dotação orçamentária da categoria econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; ocorre que a remuneração é composta de 2 componentes distintos, sendo: a parcela que remunera os investimentos realizados pela concessionária, chamada Tarifa de Investimento – T.I. , e a parcela que remunera pelo esgoto efetivamente tratamento, chamada de Tarifa de Operação – T.O.. Assim, resta evidente que a parcela que remunera investimentos não se trata de serviços prestados pela concessionária e sim investimentos em infraestrutura no sistema de tratamento de esgotos.

Finaliza no sentido de que o presente projeto de lei visa criar 2 novas dotações orçamentárias no orçamento da Autarquia para o exercício de 2024, para que seja

DEPARTAMENTO JURÍDICO





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**  
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP  
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489  
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI MIRIM**

possível, assim atender ao disposto na NBC TSP 05, contabilizando a parcela que remunera o investimento da concessionária em dotação própria para despesas de capital (investimento) e a parcela que remunera o esgoto efetivamente tratado em dotação própria de prestação de serviços por terceiros pessoa jurídica.

### Do Parecer Jurídico

Inicialmente, cumpre trazer à baila que nossa Carta Magna disciplina sobre questões orçamentárias e créditos adicionais, entre outros, pelos artigos 165/169. Nesta oportunidade temos que apresentar, em especial, o artigo 167 que traz algumas vedações, vejamos:

“O art. 167 da Constituição Federal, veda:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Assim, resta evidente que o pretendido pelo Poder Executivo, necessita de autorização legislativa para sua legalidade.

Quanto a iniciativa e a matéria trazida no presente projeto de lei, entendemos, estar em conformidade com as legislações pertinentes, quais sejam, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, vejamos:



Artigo - 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Artigos - 12, inciso I e 71, inciso III ambos da Lei Orgânica do Município,

vejamos:

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

...

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

III - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Temos que informar, ainda, que o presente projeto respeita a Constituição Estadual, quanto a iniciativa para o processo legislativo, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista.

Desta forma, entendemos, que foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do projeto de lei em comento, uma vez que, apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.





PROC. Nº 25/24

FOLHA Nº 09



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**  
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP  
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489  
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI MIRIM**

Da Conclusão

Assim, ante todo o apresentado entendemos que o presente Projeto de Lei não possui vício materiais, de iniciativa ou ilegalidade, estando apto ao ser encaminhado aos Nobre Edis.

At.te

Mogi Mirim, 09 de fevereiro de 2024.

*Paula M. Guimaraes*  
Paula M. Guimaraes  
OAB/SP nº. 308.533

AT 31 V